PORTARIA Nº 06/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Carmo do Paranaíba – MG e estabelece suas competências e formas de organização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE DE CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação de qualidade e à alfabetização de todas as crianças, como fundamento para o desenvolvimento integral, a inclusão e a garantia de oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 205, 206 e 211, que estabelecem os princípios e as responsabilidades do poder público na garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as diretrizes relacionadas à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação básica, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte – SEMEC, as instituições de ensino, os profissionais da educação e os demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento estratégico, o acompanhamento dos indicadores educacionais, a formação continuada dos profissionais, a recomposição das aprendizagens e o monitoramento das ações de alfabetização no Município;

CONSIDERANDO a relevância da construção de uma política municipal de alfabetização contínua, participativa, equitativa e orientada por evidências, respeitadas as especificidades das escolas e dos estudantes;

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Carmo do Paranaíba – MG, instância de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte – SEMEC.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a formulação, a implementação, o acompanhamento e o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização, promovendo ações integradas que assegurem o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada e à continuidade de suas aprendizagens.

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças;

II – a equidade educacional e o respeito às diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais;

III – a gestão democrática, a participação e a corresponsabilidade dos atores educacionais;

IV – a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da formação continuada;

V – o planejamento baseado em evidências, indicadores educacionais e avaliações diagnósticas e formativas;

VI – o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a intervenção pedagógica em tempo oportuno;

VII – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e comprometidas com a qualidade social da educação;

IX – a transparência, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

I – contribuir para a elaboração, a implementação e a atualização das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor metas, estratégias e ações para assegurar a alfabetização das crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer o regime de colaboração e a articulação entre o Município, o Estado e a União, no âmbito das políticas de alfabetização;

IV – promover a integração das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com os demais programas e iniciativas educacionais pertinentes;

V – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

VI – fomentar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações externas, internas e diagnósticas;

VII – acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VIII – fortalecer as ações de formação continuada de gestores escolares, supervisores pedagógicos, coordenadores, professores e demais profissionais envolvidos;

IX – estimular o compartilhamento de experiências exitosas e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

X – contribuir para a construção de uma cultura de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das práticas de alfabetização;

XI – subsidiar a SEMEC na tomada de decisões e na definição de prioridades para a melhoria da aprendizagem;

XII – promover a articulação entre a gestão educacional, as unidades escolares e as comunidades, visando à corresponsabilidade pela alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar diagnósticos educacionais e indicadores de aprendizagem, identificando avanços, desafios e necessidades prioritárias;

III – contribuir para a definição de metas municipais de alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e com a realidade local;

IV – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, ou instrumento equivalente adotado pelo Município;

V – propor ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades identificadas nas unidades escolares;

VI – acompanhar os resultados das avaliações educacionais, inclusive das avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e de outros instrumentos pertinentes;

VII – recomendar estratégias para a utilização dos resultados avaliativos no planejamento pedagógico e na tomada de decisões;

VIII – propor ações de formação continuada e desenvolvimento profissional dos educadores;

IX – promover a articulação entre a SEMEC, as equipes gestoras, as supervisões pedagógicas, os professores e as demais instâncias educacionais;

X – acompanhar a implementação das ações pactuadas, identificando dificuldades e propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

XI – propor mecanismos de monitoramento e avaliação das metas, dos programas e das ações de alfabetização;

XII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, com registro dos resultados, dos desafios e dos encaminhamentos;

XIII – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de incentivo à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens;

XIV – propor medidas que favoreçam a inclusão e o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

XV – apresentar à SEMEC sugestões de aprimoramento da política, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte – SEMEC;

II – Supervisão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

III – articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e/ou da RENALFA, conforme a organização vigente;

IV – gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – supervisores pedagógicos, coordenadores pedagógicos e/ou representantes das equipes pedagógicas das unidades escolares;

VI – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – representantes da Educação Infantil, para articulação entre as etapas educacionais;

VIII – outros representantes de órgãos, conselhos ou instituições relacionados à educação, quando considerados pertinentes pela SEMEC.

§ 1º Cada segmento deverá indicar um representante titular e, sempre que possível, um suplente.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal ou por instrumento administrativo competente, conforme a legislação municipal aplicável.

§ 3º A coordenação do Comitê caberá a representante indicado pela SEMEC, a quem competirá organizar os trabalhos e articular os encaminhamentos deliberados no âmbito de suas atribuições.

§ 4º Poderão ser convidados especialistas, representantes de instituições de ensino, conselhos, órgãos públicos e demais colaboradores para participar das reuniões, sem direito a voto, quando houver necessidade de contribuição técnica específica.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal específica em contrário.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação justificada de seus membros.

Art. 9º As reuniões serão registradas em atas, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação dos participantes;

III – assuntos discutidos;

IV – propostas apresentadas e encaminhamentos definidos;

V – responsáveis e prazos para execução das ações, quando estabelecidos.

Art. 10. O Comitê poderá organizar grupos de trabalho temáticos para aprofundar estudos, elaborar propostas e acompanhar ações específicas relacionadas à alfabetização.

Art. 11. As propostas e recomendações do Comitê serão encaminhadas à SEMEC para análise, deliberação administrativa e adoção das providências cabíveis, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 12. A SEMEC prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, dentro de suas possibilidades e das disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O Comitê acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio da análise de metas, indicadores, registros pedagógicos, resultados avaliativos e demais informações educacionais pertinentes.

Art. 14. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:
I – os níveis de aprendizagem em leitura e escrita dos estudantes;

II – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III – a evolução dos indicadores de alfabetização e de equidade educacional;

IV – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – a implementação das intervenções pedagógicas e das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – as necessidades específicas das unidades escolares e dos estudantes;

VII – o cumprimento das ações e dos prazos previstos nos instrumentos municipais de planejamento.

Art. 15. O Comitê poderá elaborar relatórios periódicos, contendo análise dos resultados, identificação de desafios e recomendações para o aprimoramento das ações de alfabetização.

Parágrafo único. Os relatórios deverão subsidiar o planejamento da SEMEC e das unidades escolares, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê deverá atuar de forma integrada às políticas públicas educacionais vigentes, sem prejuízo das atribuições legais da SEMEC, das unidades escolares e dos demais órgãos municipais.

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados pela SEMEC, observada a legislação vigente e as competências administrativas pertinentes.

Art. 18. A SEMEC poderá expedir orientações complementares necessárias à organização e ao funcionamento do Comitê, respeitados os limites desta Portaria e da legislação municipal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 20 de outubro de 2026.

Fernanda Martins Vargas

Assinado de forma digital por Fernanda Martins Vargas
Dados: 2026.10.21 12:56:21 -03'00'

FERNANDA MARTINS VARGAS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte